

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.249, DE 2003

Torna obrigatório a construção de prédios destinados ao ensino fundamental e de praças de esportes nos conjuntos habitacionais construídos para população de baixa renda.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

I - COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentado o Substitutivo ao PL 1249/2003, algumas observações foram feitas pelos nobres deputados presentes na apreciação desse Projeto de Lei, visando o seu aperfeiçoamento técnico e jurídico. As considerações foram acatadas e o substitutivo alterado de maneira a equacionar as falhas anteriormente existentes.

Assim sendo, somos **pela aprovação do projeto de lei em exame e de seus apensos, assim como da emenda apresentada**, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.249, DE 2003
(Apensos os PLs 1.466, de 2003; 4.216, de 2004 e 4.930, de 2005)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, tornando obrigatória a construção de prédios destinados ao ensino fundamental, de creches e de praças de esporte nos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º

§ 1º A aprovação de financiamento público para construção de conjuntos habitacionais de grande porte destinados à população de baixa renda, fica condicionada à inclusão, no projeto, de praça de esportes, creche e edificação destinada ao ensino fundamental, sendo garantido ao Poder Público responsável o financiamento dos equipamentos mencionados nas mesmas condições do financiamento das Unidades Habitacionais.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando houver equipamentos de uso coletivo equivalentes aos citados disponíveis a uma distância de até dois quilômetros do conjunto habitacional proposto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, contado a partir de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PASTOR FRANKEMBERGEN
Relator